

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0303/78

INTERESSADO: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (EMU) / FLÁVIO SALLUM

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE N° 407 /78 - CEEG - Aprovado em 26 /04 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

As Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), cumprindo determinação legal, enviaram à 15ª D.E. de São Paulo, para verificação de autenticidade, o histórico escolar expedido, em nome de Flávio Sallum, pela Escola Técnica de Comércio "Carlos de Carvalho", desta Capital.

Feita a verificação, constatou-se que o interessado não lograra aprovação na 1ª série do Curso Técnico de Mecânica, realizada em 1972, em regime de intercomplementaridade entre o IEE "Alexandre de Gusmão" (parte de educação geral) e C.E.I. "Getúlio Vargas" (parte de formação especial), por ter sido reprovado na parte de formação especial.

Ocorre que, em 1973, valendo-se do histórico escolar do IEE "Alexandre de Gusmão" que registrava apenas sua aprovação na parte de educação geral, matriculou-se na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade da ETC "Carlos de Carvalho", onde prosseguiu estudos até a conclusão do curso, tendo sido submetido a exames de adaptação de matérias da 1ª série.

Na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, o processo recebeu a seguinte informação, referendada pelo Sr. Coordenador:

"Após análise dos autos e concluindo que:

- se culpa houve por parte de Flávio Sallum ao fazer uso de um Histórico Escolar que não corresponde à realidade, maior culpa cabe ao órgão emissor que não tomou as devidas cautelas;
- julgamos oportuna a convalidação da matrícula do interessado na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade da Escola Técnica de Comércio "Carlos de Carvalho", efetuada em 1973, bem como dos atos escolares praticados subsequentemente. Propomos o encaminhamento do protocolado à apreciação do Conselho Estadual de Educação, nos termos de Deliberação CEE de 9/10/73".

2. APRECIÇÃO:

Não se pode culpar a ETC "Carlos de Carvalho" por ter efetuado a matrícula do interessado na 2ª Série. Ali ele se apresentou com um documento que tinha toda aparência de corresponder à 1ª série completa, expedido por estabelecimento oficial, numa época em que notoriamente a maioria das escolas estaduais ainda ministrava apenas a educação geral. Em época posterior, as duas escolas convenientes passaram a colocar nos respectivos históricos escolares a observação de que o documento de uma somente valeria quando apresentado juntamente com o de outra, Esta observação não constara do histórico que foi apresentado à ETC "Carlos de Carvalho".

Constatada a insuficiência do currículo da "1ª série", a escola tratou de submeter o aluno a exames de adaptação de Contabilidade Geral, Ciências, Economia e História.

Assim sendo, apesar do artifício utilizado pelo aluno, ele completou o currículo previsto pela ETC "Carlos de Carvalho" para a habilitação de Técnico de Contabilidade.

Nestas condições, concordamos, em caráter de excepcionalidade, com a convalidação proposta pela digna Coordenadora de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula de Flávio Sallun, em 1973, na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade da Escola Técnica de Comércio "Carlos de Carvalho", Capital, bem como dos atos escolares subseqüentes.

CESG, em 22 de março de 1978 -

a) Conselheiro Jose Augusto Dias - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 29 de março de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente